

A Comissão de Justiça e Redação
Em 07/04/2025



Procuradoria
Jurídica



PROJETO DE LEI Nº/2025.

"Altera o artigo 29 e cria o Parágrafo Terceiro no artigo 34, ambos da Lei Municipal 1.199 de 16 de dezembro de 1985, que versa sobre o parcelamento do solo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 29 e criado o Parágrafo Terceiro no artigo 34, ambos da Lei Municipal 1.199 de 16 de dezembro de 1985, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 29. Respeitados os requisitos do artigo 27, é permitido o parcelamento do solo sob forma de desmembramento ou fracionamento, quando resultar em faixa de lotes contíguos, de frente para uma via pública, do sistema viário já existente.

Art. 34. A largura das vias de comunicação, sua divisão em faixas de rolamento e passeio e demais especificações técnicas deverão obedecer aos seguintes padrões:

(...)

§ 3º É necessária a aprovação legislativa, para os casos de abertura de novas vias, ou prolongamento de vias já existentes, que impliquem em pagamento de indenização à terceiros pela desapropriação da área, sendo dispensada a autorização legislativa, para os demais casos, que não impliquem em indenização pelo município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em ___ de ___ de 2025.

Plínio Vizeu Pereira Neto
Prefeito Municipal

Airton Cléo Barbosa da Silva
Secretário Municipal da Administração.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

O Município de Arroio Grande, assim como a maioria dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, começou o ano de 2025 sofrendo os efeitos negativos da arrecadação à menor do ICMS, em face da queda na produção primária causada pela catástrofe sofrida pelo Estado do Rio Grande do Sul.


Com a finalidade de recuperação da capacidade de investimentos futuros, o município precisa desenvolver novas alternativas de arrecadação de recursos próprios, como o imposto sobre a transação de bens imóveis (ITBI), e o imposto predial e territorial urbano (IPTU).

Sendo assim, o presente Projeto de Lei, tem por objetivo a ampliação e regularização do parcelamento de solo urbano, que são determinantes para o aumento de recursos próprios municipais, tendo em vista que o atual artigo 29 da Lei Municipal 1.199 de 16 de dezembro de 1985, é restritivo, permitindo o desmembramento de terrenos até o limite de 150 metros, mesmo que a área esteja apta para desmembramento, por fazer frente com vias públicas já existentes.

Portanto, o presente Projeto de Lei, tem por objetivo o desenvolvimento urbano do Município de maneira formal e legalizada, que permita a escrituração de lotes e o conseqüente aumento de arrecadação de impostos como ITBI, e IPTU, gerados pela regularização do parcelamento de solo.

Quanto a criação do Parágrafo Terceiro no artigo 34 da Lei Municipal 1.199 de 16 de dezembro de 1985, tem por objetivo regram a desapropriação de terrenos particulares para fins de abertura ou prolongamento de ruas, e permitir agilidade ao município para os casos em que não for exigida contraprestação financeira pela utilização ou desapropriação da área para arruamento.

Por fim, almeja-se que o presente Projeto de Lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.


- Plínio Vizeu Pereira Neto -
Prefeito Municipal de Arroio Grande